

Sessão do  
dia 19 de out/89

6º Sim

Ata da sessão ordinária de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES.

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), em Miracema do Tocantins, Capital Provisória do Estado, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, às dezesseis horas e trinta minutos (16:30 h.), na sala de sessões do Tribunal De justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO, da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Doutora WILAMARA LEILA DE ALMEIDA e do representante da Procuradoria da República, o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor DEUSIMAR ROLIM. Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente autorizou o Senhor Secretário a ler a ata da sessão anterior. Colocada a ata em discussão após sua leitura, foi a mesma aprovada e assinada. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou que o Senhor Secretário lesse a relação de feitos que integravam a pauta do dia e a seguir foi dado início aos JULGAMENTOS: 1) Indicação de nomes para Junta Apuradora. Autos de nº 157/89 - Município de Cristalândia. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 78ª Zona. Indicados: PAULO AFONSO DA SILVA SOARES, WALKER ALVES GUIMARÃES, SIMAR FERNANDES DA SILVA, CYNOBILINO AGUIAR ALMEIDA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 2) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 137/89 - Município de Arraias. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 28ª Zona. Indicados: FRANCELINO GOMES JUNIOR, JOÃO D'ABREU, ÁLVARO CAVALCANTE ALVES e JOSÉ GUTEMBERG DE JESUS MELO. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 3) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 138/89 - Município de Natividade - Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 40ª Zona. Indicados: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA, MODESTINO NUNES DE ARAUJO, TÉLIO LEÃO AYRES e ALBANY NUNES CERQUEIRA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA.

DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 4) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 170/89 - Município de Pedro Afonso. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 23a. Zona. Indicados: KLEBER DA COSTA LUZ, JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, OSWALDO MARQUES PIMENTEL, MANOEL BONFIM GOMES DE MATOS e outros. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 5) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 163/89 - Município de Taquatinga. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 17a. Zona. Indicados: EMILSON RODRIGUES TEIXEIRA, IVANEL RAMIRES DE LIMA, ILUIPITRANDO SOARES NETO, JOSÉ MÁRIO FREIRE DA SILVA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 6) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 161/89 - Município de Taquatinga. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 48a. Zona. Indicados: JOÃO BATISTA CORRETO, EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA, RENIVALDO TAVARES DE CARVALHO, GERVALINO NUNES DA SILVA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu retirar o processo de pauta, determinando o seu arquivamento, tendo em vista já haver sido aprovada indicação de Junta em outro processo. 7) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 169/89 - Município de Miracema do Tocantins. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 5a. Zona. Indicados: FÁBIO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, RUBENS MARCELO SARDINHA, TRAJANO COELHO NETO. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 8) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 175/89 - Município de Colinas do Tocantins. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 4a. Zona. Indicados: JAIR FERRARI, RAIMUNDO COSTA BARBOSA, JACIMAR CARNEIRO RESENDE, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 9) Indicação de nomes para Junta Apuradora. Autos de nº 176/89 . Município de Dianópolis. Indicante. Exce

Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 69a. Zona. Indicados: RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA, ABELIN MALHEIRO DOS ANJOS, FLÁVIO BARRETO, NELITO ALVES DE SOUZA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 10) Indicação de nomes para Junta Apuradora. Autos de nº 164/89 - Município de Dianópolis - Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 25a. Zona. Indicados: WELLITON ALENCAR LUSTOSA FILHO e OUTROS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu retirar os autos de pauta, determinando seu arquivamento, tendo em vista tratar-se de indicação para escrutinadores e não para composição de Junta Eleitoral. 11) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 171/89 - Município de Natividade. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 19a. Zona. Indicados: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA e OUTROS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu retirar os autos de pauta, determinando seu arquivamento, visto tratar-se apenas da composição de turmas que deverão auxiliar a Junta Eleitoral já nomeada. 12) Indicação de nomes para Junta Apuradora. Autos de nº 168/89. Município de Araguatins. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 10a. Zona. Indicados: CLEOFAN CARDOSO GUIMARÃES, ROBSON JOSÉ ESTEVES PELUZIO, ELIZABETH CARNEIRO TAVORA MILHOMEM, ALFREDO DE SOUZA ALMEIDA, ALTINO DE SOUZA COELHO FILHO, EDEUVALDO SARAIVA DE SOUZA, BOLESZLAW DAROSZEWSKI JUNIOR e DISNEY MADALENA CALDAS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação, determinando, entretanto, que os quatro primeiros nomes sejam os titulares da Junta, ficando os demais como suplentes. 13) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 158/89 - Município de Cristalândia. Indicante: Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 78a. Zona. Indicados: PAULO AFONSO DA SILVA SOARES e OUTROS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu retirar os autos de pauta, determinando seu arquivamento, tendo em vista que a Junta já se encontra nomeada. 14) Indicação de nomes para Junta Apuradora. Autos de nº 159/89. Município de Porto Nacional - Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 28a. Zona. Indi

Indicados: ALFONSO CRISTOFOLINE e OUTROS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação, determinando, entretanto, que a Junta seja de 4 (quatro) membros, composta por 2 (dois) dos primeiros nomes da cada Turma e presidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, ficando os demais como suplentes. 15) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 119/89 - Município de Axixá do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu retirar os autos da pauta, determinando sua remessa ao Relator. 16) Pedido de registro de Diretório Municipal. Autos de nº 118/89 - Município de Agustinópolis. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, no sentido de serem solicitadas cópias legíveis da lista de presença dos convencionais (fls. 04 a 08) e da lista de presença dos membros do Diretório Municipal (fls. 09 a 10). 17) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 110/89 - Município de Dianópolis. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que o requerente exhiba certidão do Cartório Eleitoral respectivo sobre o número de filiados do Partido em Dianópolis. 18) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 111/89 - Município de Porto Alegre do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça o número certo de eleitores filiados e de membros fixados pelo Diretório Regional. 19) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 134/89 - Município de São Sebastião do Tocantins. Requerente: Presidente

Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que seja substituída a ata de fls 04 a 08 e prestado esclarecimento sobre a designação do Observador Eleitoral. 20) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 131/89. Município de Nova Olinda. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Coordenação Eleitoral reexamine suas informações de folhas 13 e o Requerente junte certidão do Cartório Eleitoral sobre o número de filiados habilitados a votos na Convenção de 20 de agosto de 1989. 21) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 132/89 - Município de Pedro Afonso. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que o requerente substitua o documento de folhas 08 a 08 verso (lista de presença e ata), por se achar ilegível. 22) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 125/89 - Município de Figueirópolis. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que o requerente elabore, a máquina, a relação dos nomes constantes de folhas 11 a 14, na mesma ordem em que se estampam na ata da Convenção. 23) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 116/89 - Município de Araguaína. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Coordenação Eleitoral informe qual o número de eleitores filiados. 24) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 117/89 - Município de Arapoema. Requerente: Presidente

Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que seja anexada aos autos a lista de presença à convenção, com o visto do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. 25) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 121/89 - Município de Bernardo Sayão. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que o requerente junte cópia autenticada da ata de eleição da Executiva Municipal. 26) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 41/89 - Município de Colinas do Tocantins. Requerente: Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido e encaminhar os autos à Corregedoria Regional Eleitoral. 27) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 52/89. Município de Xambioá. Requerente: Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido e encaminhar os autos à Corregedoria Regional Eleitoral. 28) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 136/89. Município de Xambioá. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o registro. 29) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 133/89: Município de Presidente Kennedy. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido, e o encaminhamento dos autos à Corregedoria Regional E

Eleitoral, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral.

30) Pedido de nomeação de Junta Eleitoral - Autos de nº 105/89 - Município de Peixe. Requerente: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 73a. Zona. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando que os 4 (quatro) primeiros nomes componham a Junta, ficando os 2 (dois) últimos como suplentes.

31) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 124/89 - Município de Cristalândia. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA - DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido.

32) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 127/89 - Município de Gurupi. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido.

33) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 109/89 - Município de Palmeirópolis. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido e autorizando a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral.

34) Pedido de Registro de Diretório Municipal. Autos de nº 128/89 - Município de Itacajá. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, que seja excluído o 21º eleito, por ser uma vaga destinada ao líder do Partido e autorizando a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar o mo-

motivo da falta do Observador Eleitoral. 35) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 129/89 - Município de Itaguatins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga destinada ao líder do Partido e recomendando a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 36) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 123/89 - Município de Couto Magalhães - Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN - RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga destinada ao líder do Partido e autorizando a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 37) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 122/89 - Município de Colinas do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN - RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, no entanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga destinada ao líder do Partido. 38) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 120/89 - Município de Barrolândia. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, no entanto, a exclusão do 21º eleito, por ser uma vaga destinada ao líder do Partido. 39) Pedido de horário gratuito em cadeia estadual de rádio e televisão - Autos de nº 15/89 - Requerente: Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Município de Miracema do Tocantins. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu considerar o pedido prejudicado, tendo em vista o advento da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989. 40) Indicação de Escrivão E-

ALVES, JOÃO DE SOUSA RODRIGUES, IMELDA SOUSA MARANHÃO e VICENTE DE SOUSA NEVES. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 47) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos nº 182/89 - Município de Araguaína. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona. Indicados: ADEMAR DE OLIVEIRA FILHO, ELIAS MENDES CARVALHO, DANIEL DE MARCHI, GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, GERALDO MOROMIZATO. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação, determinando, entretanto, a exclusão do último nome relacionado. 48) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos nº 189/89. Município de Araguacema. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 24a. Zona. Indicados: ALFEU PIRES, PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, como efetivos, e ROBERTO TORRES e GASPAR VERÍSSIMO DE CASTRO, como suplentes. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação na forma apresentada. 49) Indicação de nomes para Junta Apuradora. Autos de nº 181/89 - Município de Paraíso do Tocantins. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 7a. Zona. Indicados: PEDRO GOMES NETO, MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO VILARINO, ANTONIO BARROS DA LUZ e LOURIVAL MIGUEL DE ANDRADE. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação na forma apresentada. 50) Indicação de nomes para Junta Apuradora. Autos de nº 179/89 - Município de Arraias. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 22a. Zona. Indicados: FRANCELINO GOMES JUNIOR, INALTO JOSÉ DA SILVA, LAERT ROCHA e JOSÉ GUTEMBERG DE JESUS MELO. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação. 51) Indicação de nomes para Junta Apuradora - Autos de nº 180/89 - Municípios de Alvorada, Formoso do Araguaia e Gurupi. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 92a. Zona. Indicados: WANDERSON RIBEIRO TOSTES e OUTROS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu que o Excelentíssimo Senhor Juiz escolha 4 (quatro) membros para a Junta e 4 (quatro) para suplentes, ficando os restantes como escrutinados. 52) Pedido de nomeação de Escrivão Eleitoral. Autos nº 185/89 - Município de Pedro Afonso. Requerente: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 23a. Zona. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu indeferir o pedido, por ser a indicada filiada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, autorizando, entretanto, a ratificação dos atos praticados até agora pelo Senhor AFONSO AQUINO BARROS, como Escrivão Eleitoral. 53) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 115/89 - Município de Araguaçu. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do 21º eleito para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido. 54) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos de nº 69/89 - Município de Sampaio. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 55) Indicação de nome para Chefe de Zona. Autos de nº 102/89 - Município de Itaguatins. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 108a. Zona. Indicado: JOGE CY DOS SANTOS NOLÊTO. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, ordenando a baixa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 11a. Zona, a fim de que seja esclarecida a situação da funcionária. Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais havia a tratar, declarou encerrada a sessão, às dezoito horas e trinta e oito minutos (18:38 h.), da qual, eu, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

---

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA (Vice-Presidente)

---

Dr. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

---

Dra. WILAMARA LEILA DE ALMEIDA (Membro)

---

Dr. DEUSIMAR ROLIM (Proc. Reg. Eleitoral)